



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 73/2017 – CONTRATO N.º 56/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ROQUE DE MEDEIROS TRANSPORTES E LOCAÇÕES – ME.

A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.634.333/0001-73 sediada na Praça Antônio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **PAULO RICARDO DA SILVA**, portador do RG n.º 24.547.579-5 SSP-SP e CPF n.º 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROQUE DE MEDEIROS TRANSPORTES E LOCAÇÕES – ME**, com sede na Rua Jose França, n.º 93, CEP 18.230-000, Bairro Monte Verde, em São Miguel Arcanjo-SP, CNPJ/MF n.º 23.659.752/0001-64, representada neste ato por **Roque de Medeiros**, RG n.º 12.455.936 SSP/SP e CPF/MF n.º 054.144.738-62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto deste instrumento contratual é a contratação de serviços de transporte a fim de deslocar os idosos que iniciarão atividades físicas (hidroginástica) ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que serão desenvolvidas na Associação Cultural Recreativa Sãomiguelense – KAIKAN. Os idosos participantes são referenciados no CRAS e a oferta da atividade é complementar ao trabalho social realizado através do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar 46 (quarenta e seis) serviços de transporte com veículo tipo ônibus 36 lugares, conduzido por condutor devidamente habilitados, conforme horário abaixo.

<i>Dia da semana</i>	<i>Horário de Ida</i>	<i>Horário de Volta</i>
Quinta - Feira	07:00h	08:30h
Quinta – Feira	09:00h	10:30h

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 3.772,00 (três mil, setecentos e setenta e dois reais), para o quantitativo estimado de 46 (quarenta e seis) viagens, sendo o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por viagem, para o período de 06(seis) meses, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores mencionados no “caput” desta cláusula permanecerão fixos e irrevogáveis.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato correrão por conta das unidades orçamentárias ficha nº 254, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A CONTRATANTE pagará à Contratada, no 10º (décimo) dia após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será a partir do dia 01 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços em conformidade;
- Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação e idoneidade, para análise e aprovação prévia pela Contratante;
- Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer defeito ou anomalia no veículo, que determine a sua paralisação, para reparos, de forma tal que não haja qualquer prejuízo aos transportados. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá providenciar, imediatamente, veículo similar, devidamente certificado pelas autoridades de trânsito;
- Responsabiliza-se em tratar os passageiros com todo respeito e educação, primeira condição para executar o trabalho de Transporte de idosos, sendo que qualquer reclamação de passageiros a esse respeito implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 17 de maio de 2017.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **ROQUE DE MEDEIROS TRANSPORTES E LOCAÇÕES – ME**
ROQUE DE MEDEIROS

Testemunhas:

Nome

RG 25068356-f

Nome

RG 34.240.585-8